

Conselho Municipal do Idoso de Passo Fundo – COMUI

Regimento Interno

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso de Passo Fundo – COMUI possui atribuições de caráter deliberativo, propositivo e consultivo, objetivando acompanhar, supervisionar, formular, propor e promover políticas e ações governamentais e não governamentais destinadas a proporcionar a qualidade de vida e bem estar aos cidadãos de faixa etária pertinentes (Redação da Lei nº 4.789 de 07 de julho de 2011).

Parágrafo Único – O COMUI será regido pela Lei Municipal nº 3.619 de 28 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 3.746 de 11 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 4.789 de 07 de julho de 2011; pela Lei nº 4.144 de 05 de julho de 2004 e a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003; bem como Legislação Federal e Estadual correlata no que ao idoso dispuser e por este Regimento Interno. Tem sede e foro na cidade de Passo Fundo – RS.

Art. 2º – Ao Conselho em conformidade com a legislação em vigor, compete:

I – Articular ações que possibilitem qualidade de vida e bem-estar a toda pessoa idosa do município.

II – Incentivar e apoiar a realização de estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos.

III – Propor, apoiar e promover Assembleias, Encontros, Seminários, Conferências ou atividades equivalentes, sempre que julgar oportuno, sobre os direitos do idoso.

IV – Propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais políticas públicas e ações para garantir os direitos do idoso como pessoa e como cidadão.

V – Promover o intercâmbio com entidades privadas, órgãos nacionais e estrangeiros visando atender o Estatuto do Idoso.

VI – Articular, promover e gerenciar o Fundo Municipal do Idoso, recursos e políticas públicas voltadas ao idoso.

VII – Promover ações, definir critérios, formas e meios de fiscalização em conjunto com o Ministério Público, sugerindo modificações, quando for o caso, das ações executadas no Município que afetem as pessoas idosas.

VIII – Proceder o registro das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam atividades de atenção e proteção dos direitos do idoso, orientação e apoio de idosos nos diferentes contextos que estejam inseridos:

a) Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs);

b) Programas e projetos de inserção produtiva;

c) Serviços de Saúde;

d) Políticas de Assistência Social;

e) Serviço jurídico;

f) Grupos de Convivência e Educação Permanente, Arte e Cultura; Esporte e Lazer;

**O envelhecimento não é “juventude perdida”,
mas uma nova etapa de oportunidade e força.**
(Betty Friedan)

IX – Estabelecer Comissão para participar do monitoramento, execução e acompanhamento da aplicação dos recursos destinados para política do idoso, provenientes das esferas Federal, Estadual e Municipal.

X - Participar das deliberações e ações em situações de calamidade pública, em comitês emergenciais que forem estabelecidos.

Parágrafo Único – Todo o trabalho com idosos deverá seguir as orientações previstas nas Disposições Preliminares da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O Conselho Municipal do Idoso é constituído por doze (12) membros com seus respectivos suplentes (seis (06) representantes do Poder Público Municipal e seis (06) representantes da sociedade civil), que deverão observar as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.619/2000, alterada pela Lei Municipal nº 3.746/2001.

I – Os representantes governamentais serão indicados no âmbito municipal, sendo de livre escolha do prefeito, preferencialmente de secretarias ligadas as políticas públicas voltadas ao idoso.

II – entende-se por representantes da sociedade civil, os representantes das instituições de atendimento ao idoso e representantes de usuários dos programas da rede sócio-assistencial, escolhidas em foro próprio para este fim, sob fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único. O inciso foi alterado pela Lei nº 4.789/2011, que acresce “seis representantes da Administração Municipal, escolhidos e indicados pelo Prefeito, dentre as Secretarias e órgãos públicos que tenham interface com a problemática da pessoa idosa”.

III – Será considerado membro nato o secretário municipal de Assistência Social. O mandato dos representantes será por dois (02) anos, podendo haver uma recondução.

IV – Os membros efetivos e suplentes do COMUI serão nomeados pelo prefeito, através de portaria da seguinte forma:

a) Representantes Governamentais – serão de livre escolha do prefeito;

b) Representantes Não-Governamentais – mediante cópia da ata do Fórum organizado para escolha dos representantes.

Art. 4º – A estrutura do COMUI será composta:

I – Colegiado (membros);

II – Diretoria, composta de Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário e 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

III – Comissões de Trabalho.

Sessão I

Do Colegiado

Art. 5º – O Colegiado é constituído pelos Conselheiros e instala-se, no mínimo, com a presença da metade mais um dos seus membros, exigindo-se maioria para a deliberação, cabendo ao Presidente o direito ao voto de desempate.

§ 1º – Os Conselheiros irão receber, por e-mail, a pauta do dia a partir de 48 horas antes da sessão e/ou retirar na secretaria do Conselho no próprio dia.

§ 2º – O “quorum” será verificado no início da sessão pela assinatura dos conselheiros no Livro de Presença.

§ 3º – Não havendo “quorum” para abertura da sessão até 20 minutos da hora prevista, o (a) Presidente instalará os trabalhos, independente do número de Conselheiros presentes.

§ 4º – Não estando presente o Presidente do Conselho, assumirá a presidência da sessão, o Vice-presidente.

§ 5º – Somente deixará de ocorrer deliberações e votações das proposições apresentadas pelas Comissões de Trabalho, no caso de falta de “quorum” ou por motivo relevante, acordado por unanimidade dos presentes.

Art. 6º – O Conselho se reunirá em sessão ordinária mensal, que ocorrerá toda primeira quarta- feira do mês, com a primeira chamada às 13h30min e a segunda chamada às 14h, com qualquer quórum.

Art. 7º – Além das sessões ordinárias acima, o Conselho poderá ser convocado para uma sessão extraordinária ou em caráter de urgência, convocadas pelo Presidente ou por 2/3 dos conselheiros, sempre que for necessário.

Art. 8º – Será obrigatória a presença de ao menos um dos dois representantes Conselheiros (Titular ou Suplente) da entidade (governamental e/ou não governamental) nas reuniões. Será substituído o Conselheiro que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, na vigência do mandato, sem justo motivo.

§ 1º A Presidência do COMUI comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante.

§ 2º As justificativas de ausência de conselheiro (titular e/ou suplente) deverão ser encaminhadas à Presidência do Conselho, por escrito ou por meio eletrônico, até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião, pelo Secretário da pasta. As justificativas serão avaliadas pela Diretoria, que executará a deliberação das mesmas, registrando-se em ata a decisão, e comunicando a Entidade.

§ 3º No caso de perda de mandato a substituição ocorrerá da seguinte maneira:

- a) Se for representante de entidade governamental: nova indicação do Poder Executivo Municipal.
- b) Se for Conselheiro de entidade não governamental escolhido em Assembleia geral das entidades não governamentais, a substituição se dará pela indicação da entidade do segmento específico no qual representa.

Art. 9º – No caso de renúncia ou impedimento do (a) Presidente, por período superior a 120 dias, será realizada nova eleição dentro de 30 (trinta dias). Nestes casos assumirá interinamente a presidência o(a) vice-presidente.

Art. 10 – Havendo número legal de participantes é declarada aberta a Sessão, e os trabalhos prosseguirão obedecendo a seguinte ordem:

I – Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.

II – Comunicação e registro de fatos e comentários sobre assuntos de ordem geral, conhecimento dos ofícios expedidos e correspondências recebidas, podendo cada Participante usar da palavra por um período máximo de 05 (cinco) minutos.

III – Ordem do dia.

IV – Relato das Comissões.

V – Concessão da palavra para apresentação de moções, indicações, requerimentos e iniciativas não diretamente relacionadas com os assuntos de ordem do dia.

§ 1º – A votação será por aclamação, nominal ou secreta, sendo que as duas últimas ocorrerão no caso de exigência legal ou a requerimento de um dos Conselheiros.

§ 2º – Havendo matéria que exija parecer, o Colegiado encaminhará à Comissão Permanente ou constituída para tal fim, que deverá elaborá-lo na próxima plenária, para apreciação.

§ 3º – Será dispensada a leitura do parecer cujas cópias tenham sido previamente distribuídas, salvo as requeridas por um Conselheiro, para efeito de esclarecimento.

§ 4º – Não estando o relator presente a sessão, o parecer será lido pelo(a) Coordenador(a) da Comissão de Trabalho e colocado em discussão entre os presentes, podendo cada Conselheiro fazer uso da palavra por até cinco minutos. Igual prazo terão os Conselheiros no caso da presença do relator, tendo este, porém, dez minutos para a resposta.

§ 5º – Poderão ser convidados a comparecer à Sessão Plenária ou às reuniões das Comissões de Trabalho, autoridades, técnicos ou servidores especializados e pessoas da comunidade a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

§ 6º – Na discussão de qualquer matéria poderão ser apresentadas emendas substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 7º – No caso de adiamento da discussão, a matéria adiada terá precedência sobre qualquer outra, salvo decisão em contrário da maioria dos Conselheiros presentes.

§ 8º – Todo Conselheiro terá direito a vistas de processo, ficando aquele que solicitar tal procedimento, obrigado a apresentar na sessão seguinte, seu voto, constando o mesmo em ata.

§ 9º – Antes das votações o Plenário decidirá sobre os pedidos de urgência, para que seja apreciada determinada proposição com dispensa das exigências regimentais, salvo a proposição referente ao “quorum”.

§ 10º – Todo Conselheiro poderá formular questões de ordem, cabendo recursos da decisão do Presidente ao Plenário.

§ 11º – As deliberações do Plenário serão na forma de Resolução que constituir-se-á instrumento legal passível pela execução por parte do Conselho. Deliberações estas que deverão ser publicadas nos meios de comunicação local.

Sessão II Da Presidência

Art. 11 – A Presidência do Conselho Municipal do Idoso, será exercida pelo(a) Conselheiro(a) eleito(a) pelos seus membros por um período de dois anos, podendo ser reeleito(a) por igual período.

Art. 12 – Compete ao Presidente do Conselho:

- I – Representar o Conselho em Juízo e fora dele, podendo delegar representação, inclusive com poderes para prestar depoimento em nome do Conselho;
- II – Convocar, presidir ao Conselho e dar execução às suas resoluções;
- III – Superintender os serviços administrativos do Conselho;
- IV – Aprovar a ordem do dia das sessões plenárias;
- V – Participar das discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros;
- VI – Exercer ao direito de voto no caso de empate tendo assim o voto de Minerva;
- VII – Manter intercâmbio com órgãos congêneres e fazer representar o Conselho em eventos locais, estaduais e nacionais, ou até mesmo internacionais;
- VIII – Distribuir os processos às Comissões de Trabalho;
- IX – Assinar a correspondência oficial;
- X – Resolver, quando em caráter de urgência, os casos omissos referente do Conselho;
- XI – Planejar, organizar e fazer executar as atividades técnicos-administrativas-financeiras do Conselho;

Sessão III Da Vice-Presidência

Art. 13 – A Vice-Presidência do COMUI será exercida pelo segundo Conselheiro mais votado para eleições da presidência.

Art. 14 – Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, com suas atribuições do mesmo.

Parágrafo Único – Auxiliará o Presidente, no que lhe for solicitado, em todas as atividades do Conselho e podendo fazer parte das Comissões.

Sessão IV

Do 1º Secretário(a) Geral do COMUI

Art. 15 – O(a) Secretário(a) Geral do COMUI, será um Conselheiro eleito pelos membros do Conselho.

Art. 16 – Compete ao(a) Secretário(a) Geral:

- I- Comparecer as reuniões plenárias e lavrar as respectivas atas;
- II - Elaborar a correspondência oficial e convocações aos Conselheiros bem como organizar as correspondências recebidas;
- III - Auxiliar o Presidente e Vice em suas atividades no Conselho, podendo fazer parte das Comissões de Trabalho.
- IV - Substituir o Vice-Presidente quando se fizer necessário;
- V - Controlar as atividades administrativas do Conselho;
- VI - Orientar e acompanhar a organização da secretaria, mantendo atualizados os arquivos e fichários do COMUI.

Sessão V

Do 2º Secretário(a) Geral do COMUI

Art. 17 – Caberá ao 2º Secretário(a) Geral do COMUI:

- a) Substituir o 1º Secretário (a) em suas faltas e impedimentos, com suas atribuições do mesmo (a);
- b) Organização geral da secretaria;
- c) Redigir as atas das reuniões convocadas

Sessão VI

Do 1º e 2º Tesoureiro do COMUI

Art. 18 – Compete aos Tesoueiros:

- I – Conjuntamente com a presidência, administrar o Fundo Municipal do Idoso (FUMUI), destinando os recursos em conformidade com os planos e projetos estabelecidos e aprovados;
- II – Acompanhar junto à Presidência do conselho as prestações de contas dos recursos aplicados do FUMUI, bem como demais recursos provenientes da esfera Federal a serem aplicados na Política do idoso, e apresentá-los, trimestralmente, aos Conselheiros e a quem for pertinente saber.

Sessão VII Das Comissões de Trabalho

Art. 19 – Serão formadas junto ao Conselho Comissões de Trabalho em caráter permanente e temporário.

§ 1º – Cada Comissão será composta de tantos membros quantos forem necessários, escolhidos entre os Conselheiros, sendo obrigatória, na sua composição, a participação por no mínimo, dois Conselheiros, titular e/ou suplente, um representante governamental e um não governamental. Poderão participar (ou integrar) outras pessoas de reconhecimento, saber e experiência na matéria, ou seja, não Conselheiros, mas que não terão direito a voto nas deliberações da Comissão, para formação de seu parecer.

§ 2º – O pronunciamento da Comissão terá caráter de parecer e será submetido a aprovação de plenário, conforme artigo 10º deste regimento.

§ 3º – As Comissões de caráter temporário dissolvem-se automaticamente com a votação com a votação de parecer do trabalho para a qual foram constituídas.

§ 4º - Cada Comissão de Trabalho elegerá um coordenador que será um membro do Conselho.

Art. 20 – As Comissões permanentes que compõe o Conselho Municipal do Idoso são:

I – Divulgação - auxiliar na formulação de divulgação/promoção do Conselho, Campanhas de arrecadação de fundos, produção de materiais;

II – Credenciamento - auxiliar no credenciamento de Entidades ligadas aos idosos; inscrição e registro de Instituições de Longa Permanência para Idosos, Centros Dia;

III – FUMUI - auxiliar na formulação de legislação do fundo municipal do idoso, auxiliar na produção de editais, acompanhamento de inscrições; monitorar a aplicação dos recursos públicos destinados para as políticas da população idosa;

IV – Fiscalização e controle das ações - participar junto à órgãos fiscalizadores em qualquer ambiente onde o idoso esteja inserido;

V – Estudos e Pesquisas para Políticas Sociais Básicas - auxiliar no estudo e pesquisa, para a produção de conhecimento, ações e políticas municipais voltadas ao idoso.

Parágrafo 1º – As Comissões terão suas atribuições definidas pelo Colegiado, sendo que suas atividades obedecerão à metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria comissão e somente aplicadas após avaliação e aprovação em sessão plenária do Conselho.

Parágrafo 2º - Escolher coordenador, apresentar cronogramas, produzir atas e apresentar ao Colegiado suas considerações para possíveis deliberações, havendo um prazo máximo para publicação das resoluções de 10 dias uteis após a aprovação.

Capítulo III DOS CONSELHEIROS

Art. 21 – A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e o servidor que exercer terá abonada as faltas ao serviço durante as reuniões do Conselho, ou quando estiver executando tarefas de interesse do Conselho. Para isso seu chefe imediato será informado anteriormente, como justificativa.

Art. 22 – O Conselho poderá licenciar o Conselheiro que o requerer, até o prazo de 120 dias. Quando a licença for de prazo superior a este, o pedido de licença será apreciado pelo plenário, exceto quando for licença por afastamento para tratamento de saúde, devidamente comprovado. Nestes casos assume o suplente do Conselheiro licenciado.
Parágrafo Único– Os Conselheiros que deixarem suas funções, nas suas instituições (governamentais ou não governamentais), deverão ser substituídos através de comunicação direta das instituições que representam.

Art. 23 – No caso de exercício das atividades de Conselheiro, fora do Município de Passo Fundo, o Conselho poderá solicitar ao Poder Público Municipal o pagamento de despesas de transporte, alimentação e hospedagem do Conselheiro, principalmente quando este for participar de eventos, encontros, seminários e estudos de assuntos referentes a idosos, de interesse do Município previamente autorizado.

Art. 24 – É assegurado ao Conselheiro:

- I – Participar com direito a voz e voto das sessões plenárias do Conselho e das Comissões de Trabalho de que seja integrante.
- II – Solicitar as diligências necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas tarefas, quer como relator ou como Conselheiro.
- III - Participar da escolha de Presidente; Vice-Presidente e do Secretário Geral do Conselho, bem como dos Coordenadores das Comissões de Trabalho.
- IV – Convocar sessões extraordinárias do Conselho, de acordo com o artigo 7º deste regimento;
- V – Solicitar vistas em processos, levantar questões de ordem no decorrer das sessões, integrar as Comissões de Trabalho do Conselho;
- VI - Atuar como Coordenador ou relator nas Comissões;
- VII - Ter acesso a todas informações dos órgãos governamentais e não governamentais para acompanhamento da execução dos projetos, programas e trabalhos que digam respeito ao idoso.
- VIII – Solicitar seu afastamento do Colegiado;
- IX - Participar com direito a voto dos trabalhos das Comissões que seja componente e no plenário;
- X - Votar em todos os pareceres das Comissões apresentando proposições pertinentes à matéria da competência do Conselho.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**O envelhecimento não é “juventude perdida”,
mas uma nova etapa de oportunidade e força.**
(Betty Friedan)

Art. 25 – Será exigido o quorum de dois terços dos Conselheiros, para revisão das deliberações tomadas pelo Plenário, quando a revisão for proposta no mesmo exercício.

Art. 26 – Verificando-se a vacância do cargo de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral haverá eleição do respectivo substituto para completar o mandato no prazo de 30 dias.

Art. 27 – Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho, perderão seu mandato nos seguintes casos:

a) Violação deste regimento;

b) Renúncia;

c) Não comparecimento a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas sem justificativas.

Parágrafo Único – As renúncias serão comunicadas por escrito aos demais participantes quanto a ocorrência.

Art. 28 – Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

Art. 29 – O Conselho pode solicitar ao Poder Público Municipal, os recursos financeiros, materiais e humanos para seu funcionamento.

Art. 30 – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Passo Fundo, 15 de setembro 2021.

Roseli Fátima os Santos Scapini
Presidente do Comui

Paulo Cassiano Simor dos Santos
Vice-Presidente do Comui